

GUIA PRÁTICO

MEDIDAS ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS DE
APOIO E ESTÍMULO AO EMPREGO

**APOIO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS, DE
DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO E DE
DETERMINADOS PÚBLICOS**

INTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático

MEDIDAS ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS DE APOIO E ESTÍMULO AO EMPREGO

Apoio à contratação de jovens, de desempregados de longa duração e de determinados públicos (2023 – v4.01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43

1250-194 Lisboa

www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Fevereiro 2009

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito a este apoio?.....	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este?	6
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?	7
C2 - Que apoio recebo?	9
D1 – Como posso pagar?.....	9
D2 – Quais as minhas obrigações?	9
D3 – Em que condições termina?	10
E – Outra Informação	10
E1 – Legislação Aplicável.....	10
E2 – Glossário	11
FAQs.....	12

A – O que é?

A entidade empregadora beneficia da isenção de pagamento das contribuições a seu cargo durante 36 meses ou, em alternativa, da isenção de pagamento das contribuições a seu cargo durante 24 meses juntamente com um apoio directo à contratação no valor de 2000€..

Se o **contrato** for a **tempo parcial** este valor será reduzido em percentagem do período normal de trabalho.

É um apoio, dado à entidade empregadora que contrate, sem termo e a tempo completo, durante 2009:

a) Jovem com até 35 anos, à procura de 1.º emprego, com o 12º ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação para obter esse nível de ensino ou qualificação e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo;

b) *Desempregado de longa duração*, considerando-se como tal, se estiver inscrito no centro de emprego há mais de 9 meses;

c) Desempregado com 55 ou mais anos inscrito no centro de emprego há mais de 6 meses;

d) Beneficiário de rendimento social de inserção ou de pensão de invalidez, ex-toxicodependente ou ex-recluso,

e com os quais não tenha havido, nos últimos 3 anos, uma relação de trabalho ou prestação de serviços na empresa ou grupo empresarial, e, nos casos das alíneas b), c) e d), não tenha havido ainda uma relação de estágio, com excepção do *estágio de natureza curricular, estágio obrigatório para acesso à profissão ou estágio profissional no âmbito de um programa público de apoio a estágios profissionais*.

IMPORTANTE: No caso de *estágio profissional*, a entidade empregadora apenas beneficia da isenção durante 12 meses.

B1 – Quem tem direito a este apoio?

Condições para ter direito à dispensa de contribuições:

A) Para a entidade empregadora ter direito à dispensa temporária de contribuições a seu cargo, durante 36 meses, têm de estar reunidas todas estas condições:

1. Ter a situação contributiva regularizada na Segurança Social e a de impostos na Administração Fiscal;
2. Não se encontrar em situação de atraso no pagamento dos salários;
3. Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada, **caso seja Pessoa Colectiva**.
4. Celebrar contrato de trabalho sem termo e tempo completo com:
 - i) Jovem com até 35 anos, à procura de 1.º emprego, com o 12º, ou nível 3 de qualificação, ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino, ou qualificação e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo;
 - ii) *Desempregado de longa duração*, considerando-se como tal se estiver inscrito no centro de emprego há mais de 9 meses;
 - iii) Desempregado com 55 ou mais anos inscrito no centro de emprego há mais de 6 meses;
 - iv) Beneficiário de rendimento social de inserção ou de pensão de invalidez, ex-toxicodependente ou ex-recluso.

Não ter existido, nos últimos 3 anos e em relação ao trabalhador contratado, nos casos das alíneas ii), iii) e iv), uma relação de trabalho ou prestação de serviços ou de estágio, com excepção do *estágio de natureza curricular*, *estágio obrigatório* ou *estágio profissional*.

IMPORTANTE: No caso de *estágio profissional*, a entidade empregadora apenas beneficia da isenção durante 12 meses.

5. O *nível de emprego* no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 1 de Fevereiro de 2009;

B) Para ter direito à dispensa temporária de contribuições a seu cargo, durante 24 meses, juntamente com o apoio directo à contratação no valor de 2000€, a entidade empregadora **tem ainda que reunir** à data do pedido, as seguintes condições:

1. Dispor de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade aplicável.
2. Situação regularizada em matéria de restituições de financiamentos do Fundo Social Europeu.

3. Não ter sido condenada em processo-crime, por factos que envolvam dinheiros relacionados com fundos estruturais.
4. Não ter sido deduzida contra si acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, bem como não ter sido feita participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria.
5. Não ter sido condenada pela prática de crime ou contra – ordenação por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo, deficiência e risco agravado de saúde.

Nota: As situações dos nºs 3, 4 e 5, não prejudica o direito que lhe possa ser conferido nos termos dos nº 3, 4 e 7 do artigo 17º do Decreto-Lei 84-A/2007 de 10 de Dezembro, a confirmar com documento comprovativo.

IMPORTANTE: Não têm direito a este apoio:

- a) As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por *taxas contributivas* inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a *sectores economicamente débeis*: Pesca local (cujo pagamento de contribuições seja efectuado nos moldes do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem) ou da Agricultura - (trabalhadores diferenciados e indiferenciados)
- b) As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante dos apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou acordada (*excluem-se, assim, as domésticas, os beneficiários de seguro social voluntário e os membros dos órgãos estatutários*).

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

Medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego:

Redução da taxa contributiva – Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas

Redução da taxa contributiva – Apoio à redução da precariedade no emprego

Dispensa de pagamento de contribuições – Apoio à redução da precariedade no emprego dos jovens

A par destas medidas específicas e transitórias existem outras que, também, têm em vista estimular o emprego, através da redução/isenção temporária de contribuições para a Segurança Social e no apoio financeiro à contratação, como por exemplo:

Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto

Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego - formação

Redução da taxa contributiva – Pré - reforma

Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto

Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes

Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade

IMPORTANTE: A entidade empregadora para beneficiar de uma das medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego, não pode ter beneficiado de qualquer outro apoio ao emprego, nomeadamente os referidos, relativamente ao mesmo posto de trabalho.

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

A entidade empregadora deverá entregar nos Serviços do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital da área do local de trabalho do trabalhador contratado o Mod. GTE 18 - DGSS, devidamente preenchido.

Nota: A versão do Mod. GTE 18 – DGSS, encontra-se disponível em www.seg-social.pt.

Documentos necessários

Fotocópia de:

Em todas as situações

- Contrato de trabalho actual
- Contratos de trabalho anteriores, caso tenham revestido forma escrita

Trabalhador com contrato de prestação de serviços

Dois recibos, pelo menos, comprovativos do pagamento de serviços prestados no ano anterior, emitido em modelo oficial dos titulares de rendimentos da categoria B, constituindo prova de dependência económica em relação à entidade empregadora/grupo empresarial.

Trabalhador contratado na sequência de conversão de contrato de prestação de serviços

Um recibo, pelo menos, comprovativos do pagamento de serviços prestados no ano anterior, emitido em modelo oficial dos titulares de rendimentos da categoria B, em relação à entidade empregadora/grupo empresarial.

Ex – recluso

Declaração do estabelecimento prisional, comprovativo da situação de ex-recluso.

Ex – toxicodependente

Declaração médica, comprovativa da situação de ex-toxicodependente.

Requerente do apoio directo à contratação

Documento comprovativo do NIB, designadamente, declaração bancária ou fotocópia da caderneta bancária, onde conste, como titular da conta, o nome da entidade empregadora.

Nota: Caso o trabalhador não se encontra inscrito na Segurança Social, deverá promover a sua inscrição junto dos respectivos serviços, através de modelo próprio.

O que tenho que fazer para receber o apoio

Entregar o requerimento e o(s) documento(s) nos Serviços do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital da área do local de trabalho do trabalhador contratado, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho a que se refere o pedido de apoio, acompanhado dos documentos necessários em função da contratação efectuada.

Onde se pode pedir

Nos Serviços do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital da área do local de trabalho do trabalhador contratado.

Até quando se pode pedir

Durante o período de isenção solicitado, desde que o contrato celebrado se inicie em 2009, mas, se requerer posteriormente ao mês seguinte ao do contrato, apenas tem direito à isenção a partir do mês do requerimento e pelo período remanescente.

C2 - Que apoio recebo?

- A entidade empregadora fica dispensada de pagar contribuições à Segurança Social a seu cargo por um período de 36 meses; **ou**
- Pode receber 2000€ por cada contrato de trabalho criado e ficar dispensada do pagamento de contribuições à Segurança Social, pelo período de 24 meses; **ou**
- A entidade empregadora fica dispensada de pagar contribuições à Segurança Social por um período de 12 meses, no caso do contrato ter sido celebrado com alguém que tenha tido, nos últimos 3 anos, uma relação de estágio profissional, na empresa ou grupo empresarial, promovido no âmbito de qualquer programa público de apoio a estágios profissionais.

D1 – Como posso pagar?

Não se aplica.

D2 – Quais as minhas obrigações?

No momento da concessão, a entidade empregadora tem que ter a situação contributiva regularizada

e o nível de emprego (número global de trabalhadores ao serviço) no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao existente em 1/2/2009. Não pode também ter beneficiado de outro tipo de apoio ao emprego em relação ao mesmo posto de trabalho. A entidade empregadora que teve direito ao apoio tem de, cumulativamente,

- Manter, por um período de 3 anos a *criação líquida de emprego*, a verificar em 1 de Fevereiro de cada ano, por referência a 1 de Fevereiro de 2009. Significa que em 1 de Fevereiro de cada ano **o número total** de trabalhadores ao serviço, tem de ser igual ou superior à soma do **número** de trabalhadores existentes em 1 de Fevereiro de 2009 com o nº de trabalhadores contratados;
- Manter durante os 36 meses o contrato de trabalho celebrado e apoiado.

D3 – Em que condições termina?

A dispensa do pagamento de contribuições termina:

- No fim dos 36 meses, 24 meses ou 12 meses, consoante o período de concessão.
- A partir da data em que se verifique o não cumprimento da manutenção do nível de emprego
- Se cessar o contrato antes de terminar o período de concessão do apoio.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro de 2009

Prevê medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano de 2009.

Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 34/96, de 18 de Abril

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração.

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto

Aprova o Código do Trabalho.

Lei 35/2004, de 29 de Julho

Regulamenta o Código do Trabalho.

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga, pelas entidades empregadoras, à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

Trabalhadores subordinados

Trabalhadores que têm um contrato de trabalho ou uma relação de trabalho subordinado (trabalhadores por conta de outrem).

Contribuições

Percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pela entidade empregadora às instituições de segurança social competentes.

Quotizações

Percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pelo trabalhador às instituições de segurança social competentes.

Nível de emprego

Número global de trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, aferido por referência aos existentes na entidade empregadora.

Criação líquida de emprego

Admissão de trabalhador com contrato sem termo que exceda, em pelo menos um, o número global de trabalhadores existentes na entidade empregadora no que se refere a um determinado período de referência (1 de Fevereiro de cada ano, durante 3 anos, por referência a 1 de Fevereiro de 2009). Não são consideradas as situações de reforma ou falecimento enquanto durarem as medidas, o fim de contratos de trabalho durante o período de experiência e o fim de contratos de trabalho por justa causa.

Sectores economicamente débeis

São os sectores da agricultura e da pesca local.

Desempregados de longa duração

Desempregados que, à data do contrato, inscritos nos Centros de Emprego há mais de 9 meses, mesmo que nos últimos 12 meses tenham tido contratos de trabalho a termo e/ou, trabalho independente.

Entidade Utilizadora

São as entidades empregadoras que celebram contratos com empresas de trabalho temporário para

que estas contratem e lhes cedam trabalhadores temporariamente.

FAQs

Se a empresa tiver iniciado a actividade, apenas, em 2009 como é verificado se reduziu, manteve ou aumentou o número de postos de trabalho?

Nestes casos a verificação é feita no mês seguinte ao da constituição da empresa.

Se o meu pedido não for aceite, por não ter a situação contributiva regularizada, e eu a regularizar, ainda posso ter direito a este apoio?

Sim, **mas apenas** tem direito à isenção do pagamento das contribuições a partir do mês seguinte à regularização e pelos restantes meses do período previsto na lei. Não tem, portanto, direito ao apoio directo de 2000€, com isenção do pagamento de contribuições pelo restante período previsto na lei.

Se a entidade empregadora terminar o contrato de trabalho apoiado, com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação?

Tem de pagar as contribuições de cujo pagamento tinha sido dispensada e devolver o valor do apoio directo que tenha recebido. Se pagar no prazo de 60 dias após terminar o contrato não serão devidos juros de mora. Se pagar mais tarde, tem de pagar juros de mora. Só pode voltar a ter direito a quaisquer apoios ao emprego, passados 12 meses após aquele em que terminar o contrato de trabalho.